



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

0004/2023/PMQ

OBJETO:

Contratação de empresa para implantação de pavimentação e vias públicas urbanas do município de Quixaba-PB assegurado pelo SI CONV nº 913161, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

ADVERTÊNCIA

02 DE MAIO DE 2023 - AS 09:00hs
LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, Quixaba - PB

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS

Telefone: (83) 3425-0000

De segunda a sexta-feira: das 08h00 min às 12h00 min

OBSERVAÇÃO

O edital está liberado no site do TCE-PB e na PMQ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023

A Prefeitura Municipal de Quixaba-PB torna público que por determinação da Sra. Prefeita Municipal e através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, constituída pela Portaria de janeiro de 2023, que se fará realizar licitação às **09:00 (nove) horas do dia 02 de maio de 2023**, na Sede da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB localizado Rua Francisco de Assis, nº 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba-PB Cep: 58.733-000, na sala de reuniões CPL na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Empreitada por Preço global, para recebimento da documentação e Propostas Financeiras dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, na forma disposta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº de ordem 0004/2023/PMQ

10- DO SUPORTE LEGAL

11 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e de mais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante desta **TOMADA DE PREÇO** independente e de transcrição.

20- DO OBJETO E VALOR

– O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Quixaba-PB assegurado pelo SI CONV nº 913161, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

21 – O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 505.291,66 (quinhentos e cinco mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil cento e quatro reais)** - contrato de repasse SI CONV nº 913161; e **R\$ 24.187,66 (vinte e quatro mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)** contrapartida do município.

22 Dos Elementos da Licitação

1.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independente e de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	-	Mutua do Contrato
ANEXO II	-	Modelo de Proposta
ANEXO III	-	Planilha Orçamentária de Preços
ANEXO IV	-	Cronograma Físico Financeiro
ANEXO V	-	Memorial de cálculo
ANEXO VI	-	Composição de preços unitário
ANEXO VII	-	Modelo de Declarações

30- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

31 - Poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Estejam devidamente cadastradas no CADASTRO DE FORNECEDORES junto a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco de Assis, nº 295, bairro Centro, na cidade de Quixaba- PB Cep: 58.733-000, devendo os Registros Cadastrais estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, em conformidade com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93.

32 – As empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam às exigências deste edital.

33 – Satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste Edital.

34 – Não se admitirá consórcio de licitantes.

35 – Não será permitido que um licitante represente ou faça parte do quadro societário ou de empregados de mais de uma empresa.

36 – A Visita poderá ser feita por Representante Legal da Empresa, Sócios e engenheiro da licitante cadastrado junto ao CREA, munido de seu documento de identidade original, carteira de profissional registrado junto ao órgão competente ou contrato de prestação de serviços, poderá visitar o local dos serviços, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes, ou poderá a visita ser substituída por Declaração elaborada por Representante Legal da Empresa, Sócios e engenheiro da licitante, onde se responsabiliza por toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta.

3.6.1 – A visita deverá ser feita pelo licitante ao local de execução da obra a ser executada, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura das propostas, entre o horário das 08:00 e 12:00 horas, sob pena de não ser emitido o Atestado de Visita pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB.

37 - A empresa interessada em participar desta **TOMADA DE PREÇO** apresentará, exclusivamente, os documentos requeridos neste Edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: **01 – HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

38 – Instalada a sessão de recebimento das propostas, a interessada, no ato da entrega dos envelopes, deverá comprovar o credenciamento junto a CPL, mediante instrumento procuratório (público ou particular) ou Carta de Credenciamento, devidamente acompanhado do documento hábil para identificação – Registro Geral (RG), bem como do respectivo Estatuto ou Contrato Social do outorgante, tudo em original ou cópia autenticada pelo estabelecimento competente. No caso de ser o licitante sócio da empresa, o credenciamento será comprovado mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor.

39 – Na hipótese de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, a empresa deverá apresentar a respectiva Declaração de que a receita bruta anual não excedeu no ano anterior aos limites previstos nos incisos I ou II do Art. 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mencionado artigo, conforme Anexos 4 ou 5, sob pena de não fazer jus aos benefícios ali previstos.

310 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

40- INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

41 - O licitante deverá examinar todas as instruções, modelos, condições e especificações que integram os documentos do certame, os quais constituem a única fonte de informação para a preparação da proposta. Se o licitante deixar de atender quaisquer das condições estabelecidas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se adeque substancialmente em todos os seus aspectos a estes documentos, correrá o risco de frustrar sua participação.

42 - Qualquer licitante que tenha adquirido os documentos da licitação, bem como qualquer cidadão, poderá solicitar esclarecimentos sobre os mesmos junto a CPL no endereço abaixo, no horário das 08:00 às 12:00 horas. **Entretanto, com vista a possibilitar a análise e resposta tempestiva dos esclarecimentos, solicitamos que estes sejam formulados até o 2º dia útil que anteceder a abertura do certame.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA Nº 295, BAIRRO
CENTRO, NA CIDADE DE QUIXABA-PB CEP: 58.733-000.

50- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo para execução das obras desta **TOMADA DE PREÇO** será de 03 (três) meses, inclusive mobilização, à partir da assinatura da ordem de serviço, com validade contratual de 12 (doze) meses de acordo com a execução dos serviços ou obra.

51 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

511 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

5111 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fique além do controle de qualquer das partes.

512 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

513 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

514 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.

515 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

52 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

60- DA DOTAÇÃO

61 - Os recursos para fazer face às despesas de execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação: **UNDADE ORÇAMENTARIA: 02 050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo** - 15 451 0003 1020 Pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedos e Construção/ Implantação de Meio – Fios - 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - 4490.51 99 Obras e Instalações - 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - 4490.51 99 Obras e Instalações.

70- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

71 - Os documentos e as propostas deverão estar organizados em papel A4, em dois envelopes lacrados: **ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL**

7.11 – O licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, fax, e-mail e quaisquer outras informações que facilite a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB e licitantes.

7.12 - A documentação exigida deverá ser apresentada pela empresa em fotocópias, obrigando-se, a apresentar os originais correspondentes, solicitados pela Comissão.

7.2- HABILITAÇÃO

7.2.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em papel A4, uma via original, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PM QUIXABA-PB – TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

7.2.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, se houver, devidamente consolidado, registrado, e em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada do DOE e, finalmente, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria e exercício.

7.2.2.2 Documento de Identidade (RG) e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação.

7.2.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

7.224 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.225 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.226 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.227 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual.

7.228 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal

7.229 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possua m prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2210 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo órgão responsável, sede da referida empresa, conforme prevê a Lei nº 12.469;

7.2211 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (HC) ou Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto da licitação;

7.23- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.231 - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2311 - Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante e dos profissionais responsáveis pela empresa;

7.2312 - Comprovação de que possui e seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO CIVIL, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) por execução dos “serviços de características similares” pertinente ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente.

7.2313 - A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através do ato constitutivo da empresa e/ou alterações, no caso dos profissionais serem sócios; Carteira de Trabalho ou Ficha do Empregado, acompanhado da última guia de recolhimento do FGTS com a relação dos trabalhadores; ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de profissionais contratados.

7.2314 - Para efeito desta TOMADA DE PREÇO serão considerados “serviços de características similares” as que apresentarem Construção em geral.

7.2315 - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

7.2316 - Atestado de Visita emitido pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB conforme itens do edital.

7.2317 - A licitante deverá apresentar declaração de não possuir menores de idade no Quadro da Empresa e Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.3.1.8 - O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração da empresa, onde a mesma é responsável por qualquer ato a ser desempenhado.

7.2.3.1.9 A licitante deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

7.24- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.241 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da licitante, verificada pela constatação dos índices de liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,8 (zero vírgula oito), onde se utilizará as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

7.242 - As firmas constituídas neste ano deverão comprovar a boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura, registrado na Junta Comercial e índices financeiros.

7.2421 – As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser anexada ao Balanço.

7.243 - O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser devidamente assinados por profissional habilitado munido da certidão e carteira do CRC atualizado e pelo representante legal da empresa.

7.244 – Na hipótese de ser (a) licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, caso tenha realizado no ato do credenciamento, a apresentação da declaração conforme item 3.9 do edital.

7.245 – A firma licitante deverá apresentar a relação dos contratos e outros compromissos com obras e/ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 31, § 4º da Lei nº 8.666 e suas alterações) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o valor total de cada contrato e percentual executado.

7.2451 – Se a licitante não tiver compromissos na forma do sub-item anterior, deverá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

apresentar Declaração neste sentido.

80- DA PROPOSTA COMERCIAL

81 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial, e deverá ser apresentada em uma via, em PAPEL A4 no **envelope nº 2** que deverá estar devidamente lacrado, devendo o conteúdo ser devidamente encadernado e enumerado. No anverso do envelope deverá conter a denominação da concorrente e emdestaque:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
PM QUIXABA- PB – TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

811 - PROPOSTA, elaborada em papel timbrado da Licitante, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) apresentado em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e prazo de execução da obra, contendo ainda a qualificação do licitante e prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

812 - QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio do licitante, contendo para cada item ou sub-item o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente soma-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico.

813 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item compatibilizados com o cronograma-físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

814 – QUADRO DE MONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

8141 - O Quadro demonstrativo de Encargos Sociais será apresentado detalhando a composição do percentual adotado, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, devendo ser assinado e carimbado pelo representante legal e responsável técnico.

815 – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8151 – O licitante deverá apresentar a Composição de Preços Unitários, que será analisada quando os preços ofertados estiverem em desconformidade com os preços da planilha da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB sendo desclassificadas aquelas propostas que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifique que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato, devendo ser assinada e carimbada pelo representante legal e responsável técnico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

816 - Os documentos referentes aos sub-itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 deverão ser apresentados contendo o nome do licitante, identificação do signatário com menção explícita do seu título profissional, número da carteira profissional e assinatura do Responsável Técnico da Empresa, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66.

82 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

821 - Serão desclassificadas as licitantes cujas propostas não satisfaçam as exigências do edital, bem como:

822 - As propostas com valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB ou com preços unitários de valor zero ou, manifestamente inexequíveis, comprovados pela análise da composição de custos ou aqueles nitidamente majorados.

823 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB ou Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

824 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste edital, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da proposta apresentada.

825 - De igual modo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preços unitários para todos os itens da planilha de quantidades fornecida por este Órgão.

9.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

9.1- No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, será instalada a sessão para recepção da credencial e recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, e dos seus respectivos julgamentos.

92 - Serão convidadas as empresas para entrega dos envelopes, oportunidade em que deverá ser comprovado o credenciamento.

93 - Para abertura dos trabalhos, a Comissão poderá conceder uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o horário fixado neste Edital, ficando, no entanto, dilatado este prazo, desde que seja caracterizado o interesse da administração.

94- Recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº 01 (Habilitação), analisará e rubricará os elementos neles contidos e em seguida colocará à disposição dos licitantes para análise e rubrica. Se a Comissão assim preferir poderá dar o resultado da habilitação numa nova reunião ou por publicação na imprensa oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

95 - Após análise dos documentos e se todos os licitantes estiverem presentes, o presidente da CPL proferirá, na mesma sessão, o julgamento da fase de habilitação. Ocorrendo a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes de nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL).

96- A CPL somente procederá à abertura dos envelopes nº 02 dos licitantes confirmados habilitados, após o transcurso do prazo recursal ou havendo desistência expressa do direito de interpor recurso, devidamente consignada em ATA, devolvendo os envelopes de Proposta Comercial, devidamente fechados, dos licitantes inabilitados.

97- No dia, hora e local fixados e na data quando do julgamento da **HABILITAÇÃO** reunir-se-á a CPL e licitantes para proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**.

98- Abertos os envelopes pertinentes a Proposta Comercial, a Comissão concederá vistas de todos os documentos neles contidos para assinaturas ou rubricas pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

99- Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

910- Para obtenção do resultado final da licitação, a Comissão levará em conta os preços globais apresentados em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas que tenham preços excessivos ou inexequíveis, de modo a não comprometer a garantia da futura execução da obra, conforme determina a Lei.

100 - DO JULGAMENTO

101 - As propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão de Licitação quanto a erros aritméticos, na sua multiplicação ou em somatório e serão corrigidas da seguinte maneira:

a) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e será corrigido o valor total.

b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido.

c) Depois de corrigidas as propostas e havendo alteração nos valores globais, prevalecerá o valor corrigido.

10.1.2 - A Comissão em seguida classificará as propostas indicando a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, assim considerada a que ofertar **menor preço**, resultado do somatório dos valores totais, obtidos pelo produto das quantidades pelo respectivo preço unitário proposto, correspondente à data da apresentação da proposta, e análise detalhada das Composições de Custos pelo setor competente deste órgão, quando solicitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

102 - Na hipótese da ocorrência de empate, o vencedor será dado a conhecer por sorteio em sessão pública.

10.2.1 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

103 – Após o julgamento da fase de classificação, será dado conhecimento aos licitantes para manifestação.

104 - Caso o representante da licitante venha a desistir do seu direito de recurso, essa desistência será apresentada por escrito ou em ata circunstanciada, na qual obrigatoriamente o mesmo representante deverá assinar.

110 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

111 - Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

120 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

121 – Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto a primeira classificada.

130 - DO CONTRATO E FORO

131 - Este Edital, o projeto, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos e normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

132 - O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções pela CPL.

133 - O foro da Cidade de Patos-PB será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

140 – DA GARANTIA DO CONTRATO

141 - A CONTRATADA, em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do Contrato recolherá à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB uma caução de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

142 - No caso de acréscimo, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

143 – A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

144 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à CONTRATADA e ressarcimento de despesas efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para reparos de qualquer serviço de obra da CONTRATADA

145 - A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, não será incluída na atualização monetária.

15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato

15.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

15.4 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

155 – Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

156 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

160 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

161 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que após conferido, será assinado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

162 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferior a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela.

163 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEF - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o CMA - Certificado de Matrícula e Ateração, com indicação do número do contrato correspondente.

164 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regulamento Geral de Previdência Social - RGPS.

165 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) referente ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e 3% (três por cento) referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (não de obra).

166 – Fica, também obrigada a CONTRATADA a apresentar, no encerramento do CONTRATO quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente a execução da referida obra.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

170 - DO REAJUSTAMENTO

171 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

180 - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

181 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

190 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

191 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado o Responsável Técnico da empresa fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

200 - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

201 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA por escrito de tal decisão.

202 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, definida neste edital, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.

203 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB poderá suspender o contrato pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetando-se ao estabelecido no item 18.1.

204 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

210 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

21.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito independente e de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, na forma prevista na Lei 8.666/93.

21.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no sub-item 21.2 do edital, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução e em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais, com exceção do caso previsto no item 21.2, letra "j" do Edital.

21.4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** e não cobertos pela garantia contratual.

220 - DAS PENALIDADES

221 - A recusa injusta da licitante ou **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação e licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quixaba- PB, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:
- M = V (100/P) onde:**
M = Multa em Reais
V = Valor da etapa, na época da infração, em Reais
P = Prazo da etapa em meses
- f) A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso e outras.

23.0- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1- Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

23.2- Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROMISSORIAMENTE, à critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

23.3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o gestor designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que visitará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.4 – A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINAPI (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

23.5- O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

23.6- Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se emendado, corrigida monetariamente.

24.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

MUNICIPAL DE QUIXABA-PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

24.2- Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência no custo da mão de obra e decorrência do prazo de entrega da obra.

24.3- Quaisquer instruções, alterações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para o melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrada no Livro de Ocorrência, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

24.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5- Acritério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resulte prejuízo para o entendimento das propostas.

24.6- Os casos omissos neste Edital serão regulados e observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com modificações posteriores.

Quixaba-PB, 05 de abril de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº /2023/PMQ DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ASSEGURADO PELO SI CONV Nº 913161, DENTRO DOS PRAZOS E NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E DA LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS EM ANEXO NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada por sua prefeita constitucional, a Sra. Cláudia Micário Lopes designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outra, a empresa, com sede na, inscrita no **CNPJ** sob o nº , aqui denominada **CONTRATADA** representada neste ato pelo seu Responsável legal,,,, residente e domiciliado na. inscrito no CPF do MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023/PMQ** constante do **Processo nº . . . /2023 – PMQ** devidamente homologada pela Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordaram aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal do Contrato

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preço nº 0004/2023, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e de mais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Quixaba-PB assegurado pelo SI CONV nº 913161, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Dtos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023**, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço, Valor e Pagamento

1 - PREÇO Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possa incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ _____ (_____)

3 - PAGAMENTO O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplimento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a 15 (quinze) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

31- O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PB nos termos da resolução nº 425, de 18.12.98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI - Cadastro Específico do INSS e o CMA - Certificado de Matrícula e Alteração para obra objeto de destinação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devida e quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do FGTS, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) referente ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e 3% (três por cento) referente ao ISS - Imposto Sobre Serviços sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra).

6 - Fica também obrigada a CONTRATADA a apresentar, no encerramento do CONTRATO quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato

1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**

2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Cauções

1 - A CONTRATADA em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do Contrato, recolherá à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB uma caução de execução correspondente a 1% (Um por cento) do valor global da proposta que poderá ser feita em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou do Estado da Paraíba ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

2 - No caso de acréscimo, a CONTRATADA se obriga a fazer um reforço da caução de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

3 - A Garantia de Execução feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário o quanto a liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4 - A Caução de execução de que trata o item primeiro, desta Cláusula, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venha a ser imposta à CONTRATADA e ressarcimento de despesas efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB para reparos de qualquer serviço de obrigação da CONTRATADA.

5 - A Garantia de Execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Alteração Contratual

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- 2** - Por acordo entre as partes:
- a)** Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b)** Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
 - c)** Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
 - d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 3** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.
- 4** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- 5** - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.
- 6** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Prazos**
- 1** - O prazo para execução das obras será de 03 (três) meses, inclusive mobilização, com prazo máximo de 12 (doze) meses de acordo com a execução dos serviços ou obra a partir da respectiva assinatura da Ordem dos Serviços.
- 1.1** - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 2** - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, fundada em conveniência administrativa, mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 2.1** - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2.1.1** - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevisíveis, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fique além do controle de qualquer das partes.
- 3** - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- 4** - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- 5** - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6** - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.
- 7** - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8 - A vigência do presente Contrato será até _____. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA NONA - Da Paralisação

1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-ítem 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse.

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 30 (trinta) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perfeição os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Ficará obrigado o Responsável Técnico fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

- g) Manter durante a execução do contrato e compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato

- 1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;
- 2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
 - b) o atraso injustificado no início da obra;
 - c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**;
 - d) a sub-contratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - e) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos acima, a **CONTRATADA** além da perda da caução de execução e em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda e de mais cominações legais aplicáveis à espécie, com exceção do caso previsto na letra "j".
- 4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**,



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

as seguintes conseqüências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** dos trabalhos no estado em que se encontra;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

$M = V(100/P)$ onde

M = Multa em Reais

V = valor da etapa, na época da infração, e em Reais P = Prazo da etapa em meses

2- A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, exceto para os casos previstos em Lei. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ onde: I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I_0 - Índice (INCCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento das Obras e Serviços

1 Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** imediatamente requerimento ao Gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 Os serviços concluídos, poderão ser recebidos **PROMISSORIAMENTE**, à critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, imediatamente e termo circunstanciado, assinado pelas partes, e até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3 Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o Gestor designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO** que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto como construído (**As Built**), utilizando as especificações do SINAPI (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

5 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

6 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrada no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

5 A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital da Tomada de Preço nº 0004/2023.

6 Os casos omissos neste Contrato serão regulados e observância a Lei nº 8.666/93 e de mais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro de Patos-PB renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estar em pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

QUIXABA/PB de de 2023

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO II

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Quixaba-PB, assegurado pelo SI CONV nº 913161, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

_____(*nome da empresa*)_____, CNPJ- MF nº_____, sediada_____(*endereço completo*), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$......(.....), conforme Planilha Orçamentária de Preços e manexo.

Outrossim declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (incluindo leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda obra;
- b) Concorde e em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de _____ (_____) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
- d) O pagamento será efetuado de acordo com a liberação do convênio
- e) Na execução da obra observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

....., de de

Loca/ data

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Quixaba-PB, assegurado pelo SI CONV nº 913161, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

_____ empresário ou sócio da empresa,
_____, com sede na _____ (endereço completo),
_____, em constituição nessa Junta Comercial,
declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME

_____ (*localidade*) _____, em _____ de _____ de _____.

(*assí nat ura*)

(*no me por extenso*)

(*cargo*)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO VI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2023

OBJETO Contratação de empresa para implantação de pavimentação em vias públicas urbanas do município de Quixaba - PB assegurado pelo SI CONV nº 913161, dentro dos prazos e normas estabelecidas no edital e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

_____(*nome da empresa*)_____, CNPJ- MF n.º_____, sediada _____(*endereço completo*)_____, tendo examinado o Edital, vem declarar que:

a) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

c) Que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e de mais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Quixaba/PB que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;

d) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

e) Que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

f) Declaração da Licitante se comprometendo a destinar, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas geradas pelo Contrato para trabalhadores e seu primeiro Emprego.

g) declara, sob as penas da lei, que não mantém seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos e horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;

i) aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____(*Localidade*)_____, em _____ de _____ de 2023
